

**LEGISLAÇÃO
DO ZERO**

mb. Cursos

LDB – 9.394/96

PROFESSOR JORGE ALONSO

LDB

Art. 40. A educação profissional será desenvolvida em articulação com o ensino regular ou por diferentes estratégias de educação continuada, em instituições especializadas ou no ambiente de trabalho.

QUESTÃO 01

A Educação, enquanto processo de desenvolvimento humano, acontece através da aprendizagem de conceitos socialmente elaborados, onde o indivíduo se transforma e é transformado, simultaneamente, no espaço social. Assim sendo, a instituição escolar, dotada de condições humanas e materiais, se situa como a agência formadora, comprometida com a transmissão e construção de novos conhecimentos, promovendo paralelamente a socialização do homem para a vida e para o trabalho. Para efetivar essa proposta, o art. 40, da LDB/96, estabelece que “A educação profissional será desenvolvida em articulação com o ensino regular ou por diferentes estratégias de educação continuada, em...

- A) empresas multinacionais e em hospitais particulares.
- B) escolas técnicas e empresas de informática de ponta
- C) em empresas públicas de saúde e de tecnologia avançada.
- D) em empresas ligadas à saúde e às forças armadas nacionais.
- E) instituições especializadas ou no ambiente de trabalho.

LDB

Art. 41. O conhecimento adquirido na educação profissional e tecnológica, inclusive no trabalho, poderá ser objeto de avaliação, reconhecimento e certificação para prosseguimento ou conclusão de estudos.

QUESTÃO 02

O Art. 41 do Capítulo III da LDB 9394/96 estabelece que o conhecimento adquirido na educação profissional, inclusive no trabalho, poderá ser:

- A) objeto de avaliação, reconhecimento e certificação para prosseguimento ou conclusão de estudos.
- B) em defesa dos movimentos ecológicos e dos direitos humanos.
- C) pensado como um caminho a ser seguido para uma abordagem teórica do cotidiano.
- D) analisado pelos elementos que constituem o cotidiano, buscando, por meio de um referencial teórico, compreender e interpretar os sujeitos e as situações.
- E) conhecido a partir de como a instituição se apropria das normas do sistema educativo.

LDB

Art. 42. As instituições de educação profissional e tecnológica, além dos seus cursos regulares, oferecerão cursos especiais, abertos à comunidade, condicionada a matrícula à capacidade de aproveitamento e não necessariamente ao nível de escolaridade.

LDB

1/3

Art. 42-A. A educação profissional e tecnológica organizada em eixos tecnológicos observará o princípio da integração curricular entre cursos e programas, de modo a viabilizar itinerários formativos contínuos e trajetórias progressivas de formação entre todos os níveis educacionais.

LDB

2/3

§ 1º O itinerário contínuo de formação profissional e tecnológica é o percurso formativo estruturado de forma a permitir o aproveitamento incremental de experiências, certificações e conhecimentos desenvolvidos ao longo da trajetória individual do estudante.

§ 2º O itinerário referido no § 1º deste artigo poderá integrar um ou mais eixos tecnológicos.

LDB

3/3

§ 3º O Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT) e o Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia (CNCST) orientarão a organização dos cursos e itinerários, segundo eixos tecnológicos, de forma a permitir sua equivalência para o aproveitamento de estudos entre os níveis médio e superior.

§ 4º O Ministério da Educação, em colaboração com os sistemas de ensino, as instituições e as redes de educação profissional e tecnológica e as entidades representativas de empregadores e trabalhadores, observadas a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) e a dinâmica do mundo do trabalho, manterá e periodicamente atualizará os catálogos referidos no § 3º deste artigo.

LDB

Art. 42-B. A oferta de educação profissional técnica e tecnológica será orientada pela avaliação da qualidade das instituições e dos cursos referida no inciso VII-A do caput do art. 9º desta Lei, que deverá considerar as estatísticas de oferta, fluxo e rendimento, a aprendizagem dos saberes do trabalho, a aderência da oferta ao contexto social, econômico e produtivo local e nacional, a inserção dos egressos no mundo do trabalho e as condições institucionais de oferta.

LDB

1/3

Art. 43. A educação superior tem por finalidade:

- I - estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;
- II - formar diplomados nas diferentes áreas de conhecimento, aptos para a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira, e colaborar na sua formação contínua;
- III - incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando o desenvolvimento da ciência e da tecnologia e da criação e difusão da cultura, e, desse modo, desenvolver o entendimento do homem e do meio em que vive;

LDB

2/3

IV - promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber através do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação;

V - suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração;

VI - estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade;

LDB

3/3

VII - promover a extensão, aberta à participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na instituição.

VIII - atuar em favor da universalização e do aprimoramento da educação básica, mediante a formação e a capacitação de profissionais, a realização de pesquisas pedagógicas e o desenvolvimento de atividades de extensão que aproximem os dois níveis escolares.

QUESTÃO 03

A educação superior, segundo a Lei nº 9.394/96, em seu art. 43 tem qual finalidade:

- A) Estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo.
- B) Formar diplomados em uma única área de conhecimento.
- C) Oferecer o trabalho de pesquisa e investigação científica.
- D) Divulgar aperfeiçoamento cultural e profissional.